

URBS - URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S.A. **BOLETIM DE ESCLARECIMENTO N.º 04**

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO URBS n.º 006/2026 – Seleção e contratação de empresa especializada para prestação de serviços de limpeza e conservação, com fornecimento de epi's, material de higiene, limpeza e equipamentos, de forma continua à execução adequada dos serviços nas dependências de área comum interna e externa, da Rua da Cidadania Matriz Rui Barbosa, conforme especificações e quantitativos descritos no **ANEXO I** do respectivo Edital.

Em razão de questionamentos recebidos em 17/03/2026, vimos pelo presente esclarecer.

1) Está correto nosso entendimento de que a planilha de custos e formação de preços será solicitado somente para a empresa vencedora da fase de lances?

R: Conforme disposto no edital e no Termo de Referência, a planilha de custos será exigida da empresa classificada em primeiro lugar para fins de análise da proposta.

2) Está correto nosso entendimento de que a planilha poderá ser elaborada nos moldes da empresa, respeitada as condições da Instrução Normativa MPDG nº 05/2017 e suas alterações?

R: A planilha de custos deverá observar o modelo e as disposições constantes no edital e no Termo de Referência.

2.1) Solicitamos o envio da Planilha em formato Excel com as devidas formulas que serão aceitas por essa administração.

R: A planilha utilizada para estimativa do valor da contratação possui caráter interno e referencial, não sendo disponibilizada em formato editável.

3) Considerando o entendimento do Acórdão TCU 369/2012, de que o sindicato/Convenção Coletiva de Trabalho indicada no edital não é de utilização obrigatória pelos licitantes, está correto nosso entendimento de que a Convenção Coletiva de Trabalho a ser utilizada deverá ser a preponderante da empresa?

R: Deverá ser observada a convenção coletiva vigente aplicável à categoria.

4) Quando do preenchimento da Planilha de Composição de Custos e Formação de Preços, os valores, percentuais e benefícios exigidos em normas gerais e específicas aplicáveis, em especial aqueles estabelecidos na legislação vigente relativos ao recolhimento dos encargos sociais (tais como INSS, Sesi ou Sesc, SENAI ou SENAC, INCRA, Salário Educação, FGTS, Seguro Acidente de Trabalho/RAT/INSS, SEBRAE, Férias, 13º Salário e outros)". A fixação de percentuais deve se adequar à realidade da licitante de acordo com a legislação vigente?

R: Os percentuais deverão observar a legislação vigente e a convenção coletiva aplicável, podendo cada licitante adotar aqueles que reflitam sua realidade.

5) Os itens variáveis, tais como, licença maternidade/paternidade, faltas legais, aviso prévio, etc, poderá ser aplicado o percentual de provisão de acordo com a experiência/estratégia/peculiaridade da empresa? Ou a administração tem algum percentual mínimo para aferir como exequível a planilha de custos?

R: A composição da planilha de custos é de responsabilidade do licitante, devendo observar a legislação vigente, a convenção coletiva aplicável e as disposições do edital e do Termo de Referência, não havendo fixação de percentuais mínimos pela Administração.

6) Haverá fornecimento de materiais, utensílios, ferramentas e equipamentos sob responsabilidade da CONTRATADA? Em caso positivo:

R: Os materiais e equipamentos a serem fornecidos estão descritos no Termo de Referência, devendo ser observadas as especificações e quantitativos mínimos ali estabelecidos.

a) Quais materiais deverão ser fornecidos pela Contratada?

R: Os materiais de limpeza e higiene, bem como seus quantitativos, deverão observar o disposto no Termo de Referência.

b) Quais utensílios deverão ser fornecidos pela Contratada?

R: Os utensílios necessários à execução dos serviços deverão ser fornecidos pela contratada, conforme as exigências do Termo de Referência.

c) Quais ferramentas deverão ser fornecidas pela Contratada?

R: As ferramentas necessárias à execução dos serviços deverão ser fornecidas pela contratada, conforme as exigências do Termo de Referência.

d) Quais equipamentos deverão ser fornecidos pela Contratada?

R: Os equipamentos, bem como seus quantitativos, deverão observar o disposto no Termo de Referência.

e) Quais veículos deverão ser fornecidos pela Contratada?

R: Não há previsão de fornecimento de veículo no Termo de Referência.

7) Este serviço já está (ou estava) sendo prestado por empresa terceirizada? Em caso positivo, qual é (era) a razão social da prestadora de serviços? Ressaltamos que a resposta deste esclarecimento está relacionada tanto o caráter social de um futuro aproveitamento da mão de obra terceirizada quanto nos custos de investimentos para mobilização operacional e expertise da futura contratada na implantação do primeiro contrato terceirizado do serviço licitado.

R: Atualmente, os serviços são prestados pela empresa PONTUAL SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA.

8) Deverá ser provisionado adicional de insalubridade? Em caso positivo, quais funções e quantidades de postos que deverão receber, e qual grau de insalubridade?

R: O Termo de Referência não estabelece adicional específico, devendo ser observada a legislação trabalhista vigente e a convenção coletiva aplicável.

9) O município possui vale transporte, e caso sim qual é o valor?

R: A concessão de vale-transporte deverá observar a legislação vigente, sendo a composição dos custos de responsabilidade do licitante.

10) A rubrica de VT, poderá ser zerada?

R: A concessão de vale-transporte deverá observar a legislação vigente, sendo a composição dos custos de responsabilidade do licitante.

11) Deverá ser provisionado adicional de periculosidade? Em caso positivo, quais funções e quantidades de postos que deverão receber?

R: O Termo de Referência não estabelece adicional específico, devendo ser observada a legislação trabalhista vigente e a convenção coletiva aplicável.

12) A etapa de lances será realizada pela oferta de lances pelo valor global (valor total para os meses da vigência inicial)? Em caso negativo, qual deverá ser o lance ofertado?

R: A forma de apresentação dos lances observará o disposto no edital.

13) Caso a prestação de serviços ocorra em locais que haja recesso/férias (exemplo: recesso escolar ou recesso forense), questionamos se os serviços serão faturados e pagos à CONTRATADA mensalmente sem interrupção ou serão faturados apenas durante os meses efetivamente prestados desconsiderando o período do recesso?

R: Não há previsão de recesso no Termo de Referência. A execução e o faturamento dos serviços observarão o disposto no edital e no Termo de Referência.

14) Com base na resposta da pergunta anterior (9), como devemos proceder a execução do serviço?

R: Os serviços deverão observar os dias e horários estabelecidos no Termo de Referência, sendo eventuais necessidades excepcionais tratadas conforme suas disposições.

15) Caso o edital forneça salário de referência para as funções, será obrigatória a utilização dos salários referenciais ou devem as licitantes respeitar a Convenção Coletiva de Trabalho preponderante a qual a empresa esteja vinculada?

R: Deverá ser observada a convenção coletiva aplicável, nos termos da legislação vigente.

16) Conforme indicação de Convenção Coletiva de Trabalho e data-base na elaboração proposta inicial, está correto nosso entendimento de que será garantido e concedido à futura Contratada a repactuação dos valores vinculados à Convenção Coletiva de Trabalho concomitantemente a promulgação de nova data-base?

R: A repactuação dos valores vinculados à Convenção Coletiva de Trabalho observará as disposições legais e editalícias aplicáveis.

17) Nosso entendimento está correto de que, balizados pelos princípios da legalidade e na garantia da ampla participação e competitividade das licitantes, os Atestados de Capacidade Técnica DEVERÃO se referir a Gestão de Mão de Obra

Terceirizada que demonstre capacidade operacional para execução dos serviços?
R: Os requisitos de qualificação técnica observarão o disposto no edital.

18) O orçamento da administração foi baseado na CCT de 2025 ou de 2026? Questionamos devido a repactuação, conforme Lei nº 14.133/2021 fixa que o termo inicial da contagem da periodicidade mínima para o reajuste é a data do orçamento estimado, podendo ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, “em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos” (art. 92, § 3º). Questionamos qual ano CCT as licitantes deverão utilizar? A responsabilidade da elaboração da proposta é do licitante, cabendo repactuação conforme disposto no Termo de Referência.

R: O orçamento estimado possui caráter referencial, devendo o licitante observar a convenção coletiva aplicável à sua proposta, sendo a repactuação disciplinada no edital.

19) O intervalo para repouso e alimentação deverá ser indenizado ou será usufruído? Caso haja mais de 1 (um) tipo de posto, gentileza especificar quais serão indenizados e quais serão usufruídos.

R: O Termo de Referência não estabelece jornadas específicas, uma vez que a contratação é dimensionada por metro quadrado (m²).

20) Solicitamos que seja garantido a publicidade e divulgação junto com o edital do ETP - Estudo Técnico Preliminar, caso não tenha sido feito junto do edital e seus anexos.

R: Os documentos que integram o processo licitatório encontram-se disponíveis conforme previsto no edital.

21) Qual é a alíquota do município para serviços terceirizados ISS?

R: É de responsabilidade do licitante verificar as alíquotas de tributos a que esteja submetido, conforme legislação vigente.

22) A administração possui LTCAT para as funções solicitadas em edital? Caso positivo, e não divulgado junto ao edital, favor disponibilizar. Caso negativo, o LTCAT deverá ser feito com custas da administração e a contratada poderá solicitar reequilíbrio caso tenha incidência de algum adicional?

R: O Termo de Referência não estabelece adicional específico, devendo a licitante observar a legislação trabalhista vigente e a convenção coletiva aplicável para a composição de sua proposta.

ACÓRDÃO 1496/2023 - PLENÁRIO (Min. Jhonatan de Jesus)

"(...)

9.5. dar ciência ao Hospital Federal do Andaraí de que a inexistência dos laudos periciais acerca dos adicionais de insalubridade e periculosidade, elementos imprescindíveis para a composição de edital de licitação com vistas à contratação de mão de obra, está em desacordo com precedentes desta Corte, a exemplo dos Acórdão 14539/2019-TCU-Primeira Câmara e 4.972/2011-TCU-2ª Câmara;"

23) Quantos funcionários serão necessários para ocupar cada item do edital?

R: O Termo de Referência não estabelece quantidade de funcionários, uma vez que a contratação é dimensionada por metro quadrado (m²).

24) Sobre o vale alimentação de for convenção SIEMACO, poderá ser descontado os 20% de acordo com a convenção de PARÁGRAFO PRIMEIRO?

R: A concessão do benefício, bem como eventuais descontos, deverá observar a convenção coletiva aplicável e a legislação vigente, sendo a composição dos custos de responsabilidade do licitante.

25) Informar qual Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) foi utilizada como base de cálculo.

R: O orçamento estimado possui caráter referencial, devendo o licitante observar a convenção coletiva aplicável à sua proposta.

26) Solicitamos confirmação, para fins de alinhamento técnico/jurídico, quanto ao entendimento de que, no Estado de Santa Catarina, não é admitido o pagamento proporcional inferior ao piso salarial fixado pela Convenção Coletiva de Trabalho.

Considerando que a CCT estabelece remuneração para a carga mensal de 220 horas, entende-se que o pagamento deve observar integralmente esse parâmetro, não sendo possível o fracionamento proporcional (ex.: empregado cozinheiro contratado para 200h mensais deve, ainda assim, receber o valor correspondente às 220h previstas na CCT).

Para esse caso, está correto nosso entendimento ou é possível o pagamento proporcional?

R: A matéria deverá observar a legislação trabalhista vigente e a convenção coletiva aplicável.

Permanecem inalteradas todas as disposições do Edital.

Curitiba, 20 de março de 2026.

Samuel Freire Agostinho
Pregoeiro